



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 294/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ANTONIO JOAO ROCHA MESSIAS

C.N.P.J / CPF: 17114357591

ATIVIDADE LICENCIADA: PECUÁRIA DE CORTE (BOVINOCULTURA)

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, ZONA RURAL, SANTO AMARO DAS BROTAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a atividade de pecuária extensiva na Fazenda Campo Grande, localizada no Município de Santo Amaro das Brotas, com área total 187,5265 hectares, sendo destes propostos para a atividade e computados como área útil 136,2873 hectares. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor deverá obedecer os limites e respeitar rigorosamente as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, que se encontram no imóvel, conforme dispõe o Código Florestal Lei nº.12.651/2012;
5. Desenvolver práticas de melhorias nas atividades agrícolas e na correção do solo, de acordo com as normas específicas;
6. Quando da necessidade de supressão de vegetação, faz-se necessária à solicitação a Adema para análise.

7. A aplicação de agrotóxicos (inseticidas, herbicidas, e demais biocidas), quando necessária, deverá ser previamente comunicada à Adema para consulta, com o respectivo receituário agrônomo.
8. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos sempre que utilizados, devem ser levados ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei nº 9.970, de 06 de junho de 2000, da Resolução do CONAMA – nº 334 de 03 de abril de 2003 e Decreto Estadual nº 22.672 de 19 de abril de 2004;
9. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área;
10. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente LICENÇA quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:36:25 do dia 10/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002112/TEC/LP-0067 e Parecer Técnico PT-9230/2013-9244

Válida até 10/06/2014

Código de controle da licença: dfad1bf51f4f518ef31507f2f6b532a1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.